



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 049/2008.

EMENTA: Estabelece atualização das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação em *Stricto sensu* da UFRPE, *Campus* Dois Irmãos, para o ano 2008.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 023/2008 da Câmara de Pesquisa e Pós-de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2008, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.001908/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer, em sua área de competência, atualização das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE, *Campus* Dois Irmãos, para o ano 2008 conforme anexo, e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 26 de fevereiro de 2008.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

NORMAS GERAIS DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu*
FEVEREIRO DE 2008

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º – Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) têm por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior nas respectivas áreas, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG) deve apoiar as atividades de ensino e de pesquisa, bem como supervisionar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, e às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* contarão com apoio administrativo institucional, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários da PRPPG e do(s) Departamento(s) vinculado(s) ao Programa.

Art. 3º – As propostas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologadas pelo Conselho Universitário (CONSU), antes de serem encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para avaliação e posterior credenciamento junto ao Ministério de Educação (MEC).

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação só poderão ser iniciadas após aprovação do Conselho Técnico Científico (CTC) da CAPES.

Art. 4º – A estrutura administrativa de cada Programa compõe-se de Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e de Secretaria.

Parágrafo Único – A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenadoria, constam da Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas por estas Normas Gerais e pelas Normas Internas de cada Programa.

Art. 5º – Ao CEPE, por intermédio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Gerais.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

Art. 6º – Os Cursos de Mestrado terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo Programa e, ainda, defender dissertação até o final do citado período.

Art. 7º – Os Cursos de Doutorado terão duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo Programa e, ainda, defender tese até o final do citado período.

Art. 8º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos artigos 6º e 7º poderão ser dilatados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do Programa, devendo a Decisão ser informada à CPPG.

Parágrafo Único – A solicitação de prorrogação já deverá estar referendada pelo CCD no momento da matrícula no semestre adicional.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º – O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico e com as disposições específicas da CAPES.

§ 1º – Poderão fazer parte do corpo docente, professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD de cada Programa.

§ 2º – O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente também deverão ser aprovados pelo CCD de cada Programa.

§ 3º – No caso de Programas Integrados, deverão ser consideradas as Normas estabelecidas nas demais Instituições participantes, tanto para credenciamento quanto descredenciamento.

Art. 10 – O credenciamento de docentes poderá ser formalizado das seguintes formas:

- I – solicitação própria;
- II – indicação efetuada por docentes pertencentes ao Programa.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

Art. 11 - As solicitações/indicações de credenciamento de docentes deverão ser submetidas à aprovação do CCD do Programa, o qual decidirá com base nos critérios estabelecidos no Artigo 12º desta Resolução.

Art. 12 - Requisitos para credenciamento de docentes:

I - possuir Título de Doutor ou equivalente;

II - ter produzido nos últimos três anos, pelo menos, três artigos científicos completos publicados em revista no nível A ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área a qual o Programa está credenciado junto a CAPES, e vinculados à(s) linha(s) de pesquisa do Programa;

III - assumir compromisso de lecionar disciplina(s) da matriz curricular do Programa;

IV - assumir compromisso de lecionar disciplina(s) na Graduação em sua instituição de origem;

V - assumir compromisso de orientar aluno(s) do Programa;

VI - assumir compromisso de orientar aluno(s) de Graduação em sua instituição de origem.

Parágrafo único - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, os Programas poderão exigir outros considerados importantes.

Art. 13 - O credenciamento de docentes colaboradores deverá ser limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

Art. 14 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverão informar à PRPPG o credenciamento do docente, pesquisador ou técnico após aprovação pelo CCD.

Art. 15 - O descredenciamento de docentes do Programa deverá ter aprovação do CCD e ser posteriormente informado a PRPPG.

Parágrafo Único – O docente será descredenciado quando não estiver cumprindo os requisitos constantes do Artigo 12 imediatamente posterior ao final da última avaliação trienal da CAPES.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 – Serão admitidos como candidatos aos Cursos de Mestrado, os portadores de diploma de curso de graduação e, aos de Doutorado, os portadores de diploma de Mestre, obtidos em cursos afins, conforme definido pelo CCD do respectivo Programa.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos como *candidatos* aos cursos de Mestrado e Doutorado, os concluintes de cursos de Graduação e de Mestrado, respectivamente, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, indicando, inclusive, a data prevista de conclusão.

Art. 17 – A inscrição para seleção aos Programas de Pós-Graduação deverá ser feita na CPPG da PRPPG, em período estabelecido no calendário acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento, em formulário próprio, fornecido pela CPPG;
- b) duas cartas de recomendação, em formulário da CPPG, assinadas por pessoas ligadas quer à formação universitária, quer à atividade profissional do candidato;
- c) cópia autenticada em cartório do diploma ou documento equivalente do curso de graduação;
- d) cópia autenticada em cartório do diploma de Mestre ou documento equivalente, para candidatos ao curso de Doutorado;
- e) cópia autenticada em cartório do histórico escolar do curso de graduação e/ou Mestrado;
- f) “curriculum vitae” no modelo da Plataforma Lattes do CNPq, devidamente comprovado;
- g) duas fotografias 3 x 4;
- h) cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
- i) cópia do Certificado de Reservista ou equivalente, quando do sexo masculino;
- j) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Título de eleitor;
- k) comprovante original do pagamento da Taxa de Inscrição.

Parágrafo Único - Cada candidato poderá se inscrever apenas em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UFRPE.

Art. 18 – Caberá ao CCD analisar e decidir pela validade das inscrições, de acordo com os artigos 16º e 17º.

Art. 19 – Cabe ao CCD de cada Programa de Pós-Graduação designar uma Comissão de Seleção e elaborar os critérios para avaliação das candidaturas.

Art. 20 – A Coordenadoria de cada Programa de Pós-Graduação, após homologação pelo CCD, encaminhará à CPPG o resultado da seleção, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º – O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

§ 2º – A admissão ao Programa de Pós-Graduação não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

Art. 21 – Alunos especiais poderão ingressar nos Programas, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam aos seguintes requisitos:

- a) apresentar os documentos exigidos pelo Artigo 17 destas Normas;
- b) apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 1º – Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, discentes de Programas de Pós-Graduação da UFRPE ou de outras instituições de ensino superior, no ato da matrícula, sem que haja a necessidade de apresentar os documentos exigidos pelo Artigo 17 destas Normas, desde que seja encaminhado oficialmente pela Coordenação do Programa.

§ 2º – O aluno especial estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência; acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

§ 3º – A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos Programas de Pós-Graduação, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

§ 4º – O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por período escolar letivo, podendo sua matrícula ser renovada por mais 1 (um) período escolar consecutivo, desde que aprovado pelo CCD dos respectivos Programas de Pós-Graduação.

Art. 22 – Candidatos portadores de diploma de Graduação e/ou Pós-Graduação (Mestrado), emitidos no exterior, deverão apresentar a revalidação em instituição competente, conforme legislação em vigor.

Art. 23 – A inscrição de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

Art. 24 – Os Programas poderão reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Curso no prazo máximo de um ano.

§ 1º - Os critérios para reintegração serão definidos pelo CCD do Programa, levando em conta os motivos do desligamento. Não terá direito a reintegração o aluno que for desligado conforme as alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e” do Artigo 38º destas Normas.

§ 2º - O aluno reintegrado deverá concluir o Curso em até um ano, no caso de Mestrado e, em dois anos, no caso de Doutorado. Conclusão para Mestrado significa **defender** dissertação e comprovar o recebimento de trabalho para publicação pela revista no nível A ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES, até o final do citado período. Conclusão para Doutorado significa **defender** tese e

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

comprovar o recebimento de pelo menos dois trabalhos para publicação pela revista no nível A ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES, até o final do citado período.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 25 – Cada aluno terá um Orientador, designado pelo CCD e, no máximo, 2 (dois) Co-orientadores, escolhidos pelo Orientador.

§1º – O Orientador e o(s) Co-orientador(es) de alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ter titulação em nível de Doutor, ou equivalente.

§ 2º – A indicação do Orientador deverá ser feita ainda durante o 1º (primeiro) período letivo e a do(s) Co-orientador(es), antes da apresentação do projeto de pesquisa ao CCD.

§ 3º – A aprovação do projeto de pesquisa pelo CCD deverá ser feita antes da matrícula do 3º (terceiro) período letivo.

Art. 26 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo Orientador, até decorridos um, ou dois anos de Curso, respectivamente, para Mestrado e Doutorado, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o Orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de Orientador após iniciada a preparação da Dissertação/Tese, o projeto de pesquisa somente será mantido com a concordância oficial do antigo Orientador.

Art. 27 – Cabe ao Orientador:

- a) organizar o plano individual de estudo do aluno;
- b) auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;
- c) estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- d) incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em revista no nível A ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO
NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 28 – A matrícula dos candidatos selecionados, como alunos regular e especial, será feita no período estabelecido no calendário acadêmico, mediante o preenchimento do formulário de matrícula na(s) disciplina(s), devidamente assinado pelo Coordenador do Programa e Orientador, caso seja pertinente.

§ 1º – Os alunos selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso, ou documento equivalente.

§ 2º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário serão desligados.

§ 3º – A matrícula no terceiro semestre letivo do Curso só será efetivada se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado pelo CCD.

§ 4º – Os alunos que já concluíram os créditos devem se matricular, obrigatoriamente, em dissertação ou tese.

Art. 29 – O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da disciplina.

§ 1º - A Coordenadoria do Programa deverá informar à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) o trancamento referido no caput desse artigo;

§ 2º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar;

§ 3º – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Art. 30 – O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 31 – O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto nos Art. 6º e 7º.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, previsto no Artigo 8º.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I - Do Regime Didático

Art. 32 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	– Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
“B”	– Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
“C”	– Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
“D”	– Insuficiente	4,0 – 5,9 (sem direito a crédito);
“E”	– Sem rendimento	0,0 – 3,9 (sem direito a crédito).
“I”	– Incompleto	

§ 1º – Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e os “D” e “E” reprovam, sendo que o conceito “D” permite ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º – Excepcionalmente será permitido o conceito “I” em casos plenamente justificados que deverá, depois de ouvido o responsável pela disciplina, ser julgado pelo CCD do Programa. O conceito “I” deverá ser substituído automaticamente, por conceito definitivo. Se não forem completadas as atividades no semestre seguinte em que a disciplina for oferecida, o conceito “I” será substituído por “E”.

§ 3º – Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceitos “D” e “I”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 4º – A média de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 1 e “E” = 0, cujos conceitos são multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

§ 5º – Os professores enviarão a avaliação final da disciplina, conforme prazo estabelecido pela Coordenadoria do Programa.

Art. 33 – O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, no país ou no exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

Art. 34 – Cada Programa de Pós-Graduação estruturará a disciplina Seminário, a qual será oferecida a cada semestre letivo.

Art. 35 – A disciplina Estágio de Docência será regulamentada pela Instituição de acordo com os critérios da CAPES.

§ 1º – O professor responsável pela Disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio Docência.

Art. 36 – Os discentes dos Programas de Pós-Graduação deverão realizar exames de suficiência em língua estrangeira.

§ 1º – Os discentes dos Cursos de Mestrado prestarão exame de suficiência em um idioma estrangeiro, e os dos Cursos de Doutorado em dois idiomas estrangeiros, identificados nas Normas Internas de cada Programa.

§ 2º – Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

§ 3º – O aluno que não obtiver o conceito “S” poderá prestar novos exames, definidos pelas Normas Internas de cada Programa, respeitados os prazos estabelecidos nos Art. 6º e 7º dessas Normas.

Art. 37 – Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no início do primeiro semestre letivo.

Art. 38 – Será desligado do Programa o aluno que:

- a) obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas igual ou inferior a 2,0 (dois);
- b) obtiver, em períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a 3,0 (três);
- c) obtiver em qualquer disciplina repetida, conceito “D” ou “E”;
- d) abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- e) ser reprovado em exame de qualificação por duas vezes;
- f) não cumprir todas as atividades no Programa no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de dissertação, e 42 (quarenta e dois) meses para o nível de Doutorado, inclusive com a defesa da tese, ressalvado o disposto no Artigo 8º.

Parágrafo Único – Nos prazos máximos especificados no item “f” deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos, por quaisquer que sejam os motivos.

Art. 39 – Para o Curso de Mestrado será facultada e, para o de Doutorado, será exigida a realização de Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

Parágrafo Único – O Exame de Qualificação deverá ser estruturado de acordo com as Normas Internas de cada Programa, respeitados os prazos estabelecidos nos Artigos 6º e 7º dessas Normas.

Art. 40 – Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conformes Art. 42 e 43;
- b) ter sido aprovado nos Exames de Suficiência em idiomas, previstos nos Art. 36 e 37.

SEÇÃO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 41 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a cada 15 horas.

Art. 42 – Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

Art. 43 – Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado e o CCD do Programa deliberará sobre o número máximo que deverá ser aceito.

Art. 44 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras. Estes últimos desde que atendam aos critérios da CAPES.

§ 1º – Para revalidação desses créditos deverá ser levada em conta a instituição ministrante; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* de origem junto a CAPES; a época de realização; o conteúdo programático; a carga horária; o número de créditos e conceitos obtidos.

§ 2º – Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

Art. 45 – Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* para a UFRPE levando-se em consideração a instituição de origem, o credenciamento do Programa de Pós-Graduação de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

§1º – Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ter seus créditos aproveitados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor.

§ 2º – Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “T” (Transferidas).

CAPÍTULO VII

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Da Natureza e Defesa

Art. 46 – Para a obtenção do título de Mestre será exigida a defesa de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno.

Art. 47 – Para a obtenção do título de Doutor, será exigida a defesa de Tese, que represente trabalho original e inédito de pesquisa desenvolvido pelo aluno e seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 48 – O assunto de Dissertação ou Tese será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do Curso e vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 49 – A Dissertação ou Tese quanto a sua organização e apresentação deverá observar as Normas e as instruções organizadas pela PRPPG.

Art. 50 – O Orientador encaminhará ao Coordenador do Programa 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou 7 (sete) exemplares da Tese, solicitando designação da banca examinadora e data para defesa.

§ 1º – Cada Programa poderá realizar a pré-banca de dissertação ou tese.

§ 2º – Deverá o Coordenador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as devidas providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art 6º, 7º e 8º.

Art. 51 – A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias, após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6º, 7º e 8º.

Art. 52 – Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 03 (três) examinadores e 01 (um) suplente e, para a defesa da Tese, serão designados o presidente (orientador), 4 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

§ 1º – A banca examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 2º – A banca examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) externo à IES e o outro ao Programa.

§ 3º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o co-orientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério.

§ 4º – O suplente participará da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Art. 53 – A sessão de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pública pelo candidato, em um tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- b) arguição pela Banca Examinadora, pública ou fechada, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 54 – Na avaliação da defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º – Cada Programa poderá criar critérios, com aprovação do CCD, para concessão de menção honrosa.

§ 2º – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

§ 3º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de Bolsista do CNPq, ou 60 (sessenta) dias, para os demais casos, para a mesma ser executada. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber a Certidão e/ou diploma.

§ 4º – No caso da realização de pré-banca, os critérios serão determinados pelas Normas Internas de cada Programa, desde que atendidos os prazos estipulados no § 3º do Art. 54 destas Normas.

Art. 55 – O aluno deverá apresentar à Coordenadoria do Programa 10 (dez) cópias impressas da redação final da Dissertação e 12 (doze) da Tese devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, além de uma cópia em meio digital, em formato PDF.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 56 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado em Exame de Suficiência em língua estrangeira;
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação, quando houver;
- d) ser aprovado em defesa, pública ou fechada, da Dissertação;
- e) encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no § 3º do Art. 54 destas Normas;
- f) comprovar o recebimento de trabalho para publicação por revista no nível A ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES.

Art. 57 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado em Exame de Suficiência em língua estrangeira;
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado em defesa, pública ou fechada, da Tese;
- e) encaminhar a versão final da Tese no prazo previsto no Parágrafo 3º do Artigo 54º destas Normas.
- f) comprovar o recebimento de, pelo menos, dois trabalhos para publicação por revista no nível A ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES.

Art. 58 – O orientador passará a deter o direito para publicação dos artigos decorrentes da pesquisa como primeiro autor, caso o aluno não cumpra o estabelecido nos Art. 56 e 57.

Art. 59 – A ata da defesa de Dissertação ou Tese será enviada à PRPPG e ao DRCA, acompanhada de declaração do Coordenador do Curso de cumprimento de todas as exigências previstas nos Art. 56 e 57 destas Normas.

Art. 60 – Os alunos do Curso de Mestrado, com a recomendação dos respectivos orientadores, poderão requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

- a) integralização do número mínimo de créditos obtidos em disciplinas exigidos pelo Mestrado, conforme Art. 42, até o final do segundo semestre de matrícula no Curso;
- b) ter sido aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira, até o final do segundo semestre de matrícula no Curso;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2008 DO CEPE).

- c) encaminhamento de solicitação com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Curso;
- d) obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas do Mestrado;
- e) apresentação de 2 (duas) cartas de recomendação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;
- f) defesa prévia do plano de trabalho à Comissão de Avaliação;
- g) aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;
- h) homologação do resultado pelo CCD.

§ 1º – A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 3 (três) membros doutores, com no mínimo 1 (um) externo ao Programa, indicados pelo CCD de cada Programa.

§ 2º – O tempo de permanência do aluno vinculado ao Curso de Doutorado será igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses, fazendo parte desse período o tempo no qual o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado.

§ 3º – O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES nº 1/2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 – Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação do CEPE.

Art. 66 – Das decisões das Coordenações dos Programas caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE.

Art. 67 – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as Resoluções nºs 95/2003 e 222/2003, ambas do CEPE.